

## Decreto 3909 - 24 de Janeiro de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10612 de 24 de Janeiro de 2020

**Súmula:** Fixa os novos valores do Piso Salarial do Estado do Paraná, válidos a partir de 1º de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2.º e 3.º da Lei nº 18.766, de 1º de março de 2016, bem como o contido no protocolado sob o nº 16.332.825-9,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações (Grandes Grupos Ocupacionais), com fundamento nos arts. 2.º e 3.º da Lei nº 18.766, de 1.º de maio de 2016, passando a vigorar no Estado do Paraná com os seguintes valores:

**I - GRUPO I** - R\$ 1.383,80 (mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) com o valor hora de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

**II - GRUPO II** - R\$ 1.436,60 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) com o valor hora de R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

**III - GRUPO III** - R\$ 1.487,20 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) com o valor hora de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

**IV - GRUPO IV** - R\$ 1.599,40 (mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) com o valor hora de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

**Art. 2.º** Este Decreto não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em Lei Federal, Convenção ou acordo coletivo de Trabalho e aos servidores públicos.

**Art. 3.º** Os pisos fixados neste Decreto não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Felipe FlessaK  
Chefe da Casa Civil em exercício

Ney Leprevost Neto  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho